



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE
INTERESSE SOCIAL

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, CEP 49.500-223, Itabaiana/SE, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, torna público aos interessados, que a Comissão de Contratação, constituída e nomeada na forma da Portaria nº 136, de 12 de janeiro de 2024, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, a manifestarem interesse na construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, Faixa I, aberto até **16/08/2024 (dezesseis de agosto de dois mil e vinte e quatro)**, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. Este Edital de Chamamento Público e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.itabaiana.se.gov.br, ou na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Francisco Santos, nº 160, Centro, Itabaiana/SE, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 12h00, no endereço supra indicado, através do licitanet.com.br, ou ainda, através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal 14.620/2023, pela Portaria 1.416, de 06/11/2023, pelo Decreto Federal Nº 11.878/2023 ou por outras normas que vierem a substituí-las, e pela Ação Orçamentária 00TI: Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, do Ministério das Cidades.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto: credenciamento de empresas do ramo da construção civil para apresentar projetos de arquitetura e de engenharia e execução de Empreendimento Habitacional composto de 46 (quarenta e seis) unidades habitacionais unifamiliares de interesse social, dotadas de infraestrutura, em área de propriedade do Município, situada no bairro São Cristóvão, neste município, com recursos do **Contrato de Repasse nº 948488/2023 – Ministério das Cidades**, e do **Contrato de Repasse nº 964766/2024 – Ministério das Cidades**, buscado ampliar o acesso à moradia no Município de ITABAIANA, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2 As unidades habitacionais disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO** serão destinadas ao atendimento a um total de 164 famílias, sendo que 46 (quarenta e seis) por conta de um recurso e 118 (cento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

e dezoito) por outro recurso, conforme especificação contida no tópico 7.1., do Termo de Referência, oferecendo apoio habitacional, abrigo seguro e acessível, as famílias que estão em estado de vulnerabilidade socioeconômica promovendo condições de moradia digna às famílias no município de Itabaiana/SE.

1.3 O projeto a ser elaborado destinar-se-á à construção de unidades habitacionais com as infraestruturas incidentes compostas de terraplenagem, redes de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica, rede telefônica e iluminação. Devendo obedecer aos parâmetros e especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, em atenção à Ação Orçamentária 00TI: Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social e .

1.4 As empresas credenciadas serão responsáveis pela elaboração e aprovação, junto aos órgãos competentes, e pelo adequado registro, nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal.

1.5 Os projetos executivos e orçamentos das unidades habitacionais, equipamentos públicos e infraestrutura, são todos de responsabilidade da empresa selecionada, e deverão atender às especificações mínimas e programas de necessidade constantes na Portaria 1416, de 2023, do Ministério das Cidades, bem como as diretrizes determinadas pela Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, além de obedecer à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para aprovação da proposta pelos agentes financeiros autorizados.

1.6 As empresas credenciadas serão responsáveis pela construção integral das unidades habitacionais, inclusive pela execução das obras de infraestrutura e suas devidas aprovações junto aos órgãos competentes, inclusive aquelas relacionadas às empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica.

1.7 Deverão ser atendidas as especificações urbanísticas, de projeto e de obra, descritas nos anexos da Portaria MCID 1416/2023 do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como o disposto na legislação municipal para demanda habitacional prioritária.

1.8 Todos os projetos terão como premissa atender as normas técnicas da ABNT. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pela contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

1.9 Sistemas construtivos inovadores poderão ser aceitos, desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente, no âmbito do SiNAT do PBQP-H - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (disponível em http://pbqph.cidades.gov.br/projetos_sinat.php).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

2. DO VALOR

2.1 Os valores máximos das unidades habitacionais seguirão os normativos do Programa PMCMV/FAR, sendo o valor da subvenção econômica por unidade habitacional, referendado pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, estabelecido na Portaria 1416/2023, havendo contrapartida por Unidade Habitacional, se necessário.

I. O valor máximo de cada unidade habitacional de R\$ 119.960,60 (Cento e dezenove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), estão incluídos os custos correspondentes:

- Custos de legalização, ou seja, aquelas necessárias para que o domínio ou a posse da área que compõem o empreendimento seja regularizado em nome do agente executor;
- Os custos de elaboração e aprovação dos Projetos de Arquitetura e Engenharia das unidades habitacionais e equipamentos públicos, os documentos cartoriais, as obras de infraestrutura internas ao empreendimento, as áreas comuns, as áreas de estacionamento, tratamento de esgoto, calçadas internas e externas e as obras de interligação de serviços públicos (água potável, água pluvial, energia e telefonia);
- Custos de produção de unidades habitacionais que atendam, no mínimo, às especificações estabelecidas na Portaria nº 1416/2023 e pela Ação Orçamentária 00TI: Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, do Ministério das Cidades;

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Este Edital de Chamamento Público e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, no site www.itabaiana.se.gov.br, ou na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Francisco Santos, nº 160, Centro, Itabaiana/SE, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00 às 12h00, no endereço supra indicado, através do licitanet.com.br, ou ainda, através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com

3.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelos erros na documentação apresentada por empresas que não tenham adquirido o Edital pelos meios disponibilizados ou, que tenham fornecido e-mail que não corresponda ao endereço eletrônico correto, e que, por consequência, não recebam eventuais adendos.

3.3. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anterior à data prevista para o fim de apresentação das documentações, mediante o site licitanet.com.br, ou pelo e-mail no endereço eletrônico licitacao.pmita@gmail.com.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3.4. A impugnação deverá obedecer as regras estipuladas no Art. 16, da Instrução Normativa SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022.

3.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal (itabaiana.se.gov.br)

4. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

4.2 O Provedor do Sistema Eletrônico para este Credenciamento será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

4.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Comissão.

4.3 A participação do licitante no credenciamento eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 Para participar do credenciamento eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes no Credenciamento na forma eletrônica.

Ou ainda, acaso julgardes pertinente, conforme conveniência dos eventuais participantes, poderão encaminhar a documentação, de forma física, oportunidade em que deverão observar as seguintes disposições:

4.7 O envelope contendo a documentação, deverá ser entregue pelo interessado a qualquer tempo, desde que observado a data limite para o RECEBIMENTO, após o recebimento, será designado sessão, para divulgação do resultado de análise do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROJETOS, na Sala da Comissão de Contratação do município, localizada no endereço constante no preâmbulo deste edital;

4.1.1. Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e colacionados separadamente, em idioma português, deverá estar numerado de forma sequencial e rubricados e/ou assinados pelos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

representantes legais do credenciado.

4.8 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024/PMI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ DA PROPONENTE:**

4.9 No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

4.10 O envelope contendo os PROJETOS deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE DE PROJETOS MUNICÍPIO
DE ITABAIANA - SE
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024/PMI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ DA PROPONENTE:**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do presente Chamamento as empresas especializadas do ramo da construção civil, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu Contrato Social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico- financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento, de seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo;

5.2. Somente poderão participar deste Chamamento empresas legalmente estabelecidas no País, salvo em regime de Consórcio.

5.3. Não possuam débitos junto ao MUNICÍPIO.

5.4. É vedada a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.4.1. Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

5.4.2. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor do Agente Financeiro;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

5.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a do Agente Financeiro;

5.4.4. Que estejam inadimplentes junto ao Agente Financeiro;

5.4.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, ficam impedidas de participar deste certame.

5.5. Participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Habitacional do Governo Federal Vigente.

5.6. O Chamamento Público é destinado à participação apenas de EMPRESAS do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento com registro junto ao CREA/CAU, não sendo admitida proponente pessoa física.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão habilitar-se ao certame, mediante Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida neste edital.

6.2. Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de Instrumento de Procuração Pública ou de Credenciamento, conforme demonstrado no Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo II, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

6.2.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

7. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

7.1. As EMPRESAS interessadas deverão apresentar Manifestação de Interesse (Modelo Anexo II) acompanhada de todos os documentos, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e demais declarações documentos exigidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Não será aceita Manifestação de Interesse que não contenha todas as informações, declarações e documentos exigidos no edital e seus anexos.

7.3. A Manifestação de Interesse deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, assim entendido o sócio ou o representante legal de acordo com o contrato social consolidado, ou o procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS

8.1. TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO juntamente com a Manifestação de Interesse todos os documentos, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, demais declarações e anexos, conforme artigo 62 à 70, da Lei nº 14.133/2021, e que possuir maior pontuação nos critérios de classificação.

8.1.1 DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

8.1.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal da empresa participante;
- b) Contrato firmado ou ofício da instituição financeira;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de engenharia ou arquitetura;
- d) Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa participante e de seus responsáveis técnicos;
- e) Comprovação de que a empresa é certificada no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH);

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho - www.tst.gov.br/certidão, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de abertura desta licitação, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis):

8.1.3.1.1.1. Índices superiores a 1 (um) será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

8.1.3.1.2. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$IGL = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

8.1.3.1.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento).

8.1.3.1.3. Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível, na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.1.3.1.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.1.3.1.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.1.3.1.5.1. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.1.3.2. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.4.1. 1. Para Critérios de eliminação, no âmbito do credenciamento, teremos os seguintes:

8.1.4.2. Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos), dentro do prazo de validade, e prova de regularidade da situação junto ao respectivo Conselho;

8.1.4.3. Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, conforme o Anexo VII, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas: (letra "b" do quadro)

8.1.4.4. Sistema convencional com alvenaria de blocos de vedação e estrutura de concreto armado feito no local;

8.1.4.5. Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;

8.1.4.6. Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local.

8.1.4.7. Comprovação através de ofício a ser expedido pela Gerência Executiva de Habitação (GIHAB) da Caixa Econômica Federal, ou do Banco do Brasil (CENOP), informando que a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

empresa já realizou a execução de obra com o uso do sistema construtivo proposto, contendo: a data de contratação, o número de unidades contratadas e a Cidade onde foi realizada a obra, devidamente assinado por gerente ou cargo superior dentro da Instituição Financeira. Anexo VIII. (letra "b" do quadro);

8.1.4.8. Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento, cujas obras não tenham sido concluídas e ainda não tiverem recebido o Habite-se.

Declaração da licitante informando qual será a área privativa mínima da unidade habitacional, conforme o Anexo VI. (letra "c" do quadro)

8.1.4.9. Comprovação de expertise da empresa quanto à quantidade de unidades de natureza residencial unifamiliares térreas já produzidas no mesmo empreendimento e construídas no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social contemplados por Programas Federais. A comprovação da capacidade técnica operacional se dará através de cópia do Contrato (objeto já concluso) acompanhado da respectiva Carta de Habite-se. (letra "d" do quadro)

8.1.4.10. Comprovação através de declaração emitida pelo Agente Financeiro, informando que a Empresa possui GERIC válido e qual o "RATING" com classificação de "A" à "D", conforme Anexo IV. (letra "e" do quadro)

8.1.4.11. Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, autorizando a Instituição Financeira a fornecer a informação de conceito "RATING" de análise de risco de crédito para efeitos deste chamamento público, conforme Anexo V. (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos).

8.1.4.12. Comprovação de que a empresa é detentora de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), com prazo de validade não expirado. (letra "f" do quadro)

8.1.4.13. Comprovação do ciclo de certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), conforme Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) a duração de um ciclo é de 36 meses (para a comprovação do ciclo de certificação deverá ser apresentado os certificados referente ao ciclo). (letra "f" do quadro, não gera desclassificação e a não apresentação não gera pontuação)

8.1.4.14. Comprovação através de certificação ISO 9001, de que a empresa investe em programas de gestão da qualidade na construção civil. (letra "f" do quadro, não gera desclassificação)

8.1.4.15. Devem ser apresentados o projeto arquitetura e documentos, conforme discriminação abaixo:

- a) Projetos de arquitetura, na escala de 1:75, contendo: planta baixa, devidamente cotada e planta com layout compatível com as especificações do programa; no mínimo 02 (dois) cortes, sendo um



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

transversal e um longitudinal; fachada; quadro de esquadrias e área quadro de áreas; (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos, a não apresentação gera desclassificação já que a área privativa precisará ser apurada);

b) Memorial descritivo da edificação, explicitando, no mínimo: a área privativa das unidades habitacionais; descrição do sistema construtivo proposto ser utilizado; (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos);

c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrado no CAU, da autoria do Projeto Arquitetônico. (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos)

8.1.4.16. Deverá ser apresentado Quadro de Pontuação, sob pena de inabilitação.

8.1.5. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

8.1.5.1. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, conforme Declaração Unificada (**Anexo IX**);

8.1.5.2. Declaração de ausência de Impedimento de Licitar com Órgão Público e de inidoneidade por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a do Agente Financeiro, conforme Declaração Unificada (**Anexo IX**);

8.1.5.3. Declaração que cumpre com o disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Declaração Unificada (**Anexo IX**);

8.1.5.4. Declaração de que não estejam inadimplentes junto ao Agente Financeiro, conforme Declaração Unificada (**Anexo IX**);

8.1.5.5. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor do Agente Financeiro, conforme Declaração Unificada (**Anexo IX**);

8.1.5.6. Declaração de que a participação da empresa interessada implica a aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa de habitação do Governo Federal, conforme Declaração Unificada (**Anexo IX**).

8.2. DOS PROJETOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

8.3. 8.2.1. TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROJETOS:

8.2.1.1. PROPOSTA DE PROJETO, contendo:

a) CROQUI referente aos quesitos:

1. Sistema de Drenagem Interna;
2. Alimentação de água fria e distribuição;
3. Rede de esgoto.

a.1.) CROQUI, obrigatório somente às proponentes que apresentarem este quesito em seus projetos:

- 1 - Redução do Consumo de Água

b) PROJETOS DE ARQUITETURA, na escala 1:75, para unidades habitacionais, contendo:

1. planta baixa, devidamente cotada e planta com layout compatível com as especificações do programa; no mínimo 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal;
2. fachada;
3. quadro de esquadrias e área quadro de áreas; (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos, a não apresentação gera desclassificação já que a área privativa precisará ser apurada);
4. Planta do levantamento planialtimétrico do terreno;
5. Projeto de implantação das unidades habitacionais no terreno.

c) MEMORIAL DESCRITIVO, contendo:

O partido arquitetônico adotado, o número total de unidades habitacionais previstas; a área das unidades habitacionais (com área mínima de 44,99 m², incluindo-se as informações de infraestrutura e urbanismo de entorno taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;

1. Caderno de Especificações Técnicas descrevendo os materiais e sistemas construtivos previstos no projeto;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrado no CAU, da autoria do Projeto Arquitetônico. (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos

8.2.2. Para a implementação do empreendimento, deverão ser atendidas em sua integralidade os requisitos e as especificações obrigatórias de acordo a Portaria MCID nº 1416/2023

8.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 60 (sessenta) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, excluídos aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade, devendo ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

- 8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5. Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela empresa Matriz.
- 8.6. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.
- 8.7. Os documentos deverão ser enviados em versão original, cópias autenticadas ou cópias simples, observada, quando for o caso, a data de validade.
- 8.8. Não serão aceitos documentos:
- a) cujas datas de emissão estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura;
 - b) que não estiverem legíveis ou estejam faltando partes.
- 8.9. O Município se reserva no direito de exigir da empresa, a qualquer momento, a apresentação da documentação original ou autenticada correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade.
- 8.10. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos requisitados ou desatenderem a qualquer um dos itens deste Edital não serão credenciadas.
- 8.11. O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 79, inc. I, da Lei 14.133/2021.

9. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

- 9.2. O envio dos documentos deverá ocorrer impreterivelmente até a data de **16/08/2024 (dezesesseis de agosto de dois mil e vinte e quatro), às 23h59min**, pelos estritos meios previstos neste Edital.
- 9.3. O presente Chamamento público observará o seguinte fluxograma, ficando sujeito a eventuais alterações:

Publicação do Edital
Esclarecimentos e Impugnações
Envio dos documentos pelas empresas



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Análise dos documentos pela Comissão de Credenciamento

Divulgação do resultado preliminar

Interposição de recursos

Contrarrazões de recursos*

Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento

Divulgação do resultado definitivo

Sessão pública de sorteio para desempate* e de definição da empresa vencedora, conforme a ordem de classificação.

*A fase poderá ser suprimida, se não houver recursos interpostos ou empresas empatadas

10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

10.2. A documentação será analisada pelos membros da Comissão de Credenciamento de acordo com a data e hora de envio pelo e-mail do protocolo informado neste Edital.

10.1.1. A sessão pública de abertura da LICITAÇÃO será realizada na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES. Nessa oportunidade, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO abrirá os ENVELOPE DE HABILITAÇÃO juntamente com a Manifestação de Interesse todos os documentos, relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, demais declarações e anexos apresentados por cada LICITANTE.

10.1.2. A análise da Qualificação Técnica será feita pelo ÓRGÃO TÉCNICO PERTINENTE, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos.

10.1.3. Após o julgamento da documentação recebida, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes Inabilitadas e Habilitadas, e a classificação das licitantes habilitadas.

10.2. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

10.3. A qualquer tempo e com aviso prévio da Comissão de Credenciamento, a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Itabaiana/SE, poderá haver suspensão, revogação ou encerramento do Credenciamento.

11. DOS RECURSOS

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 13.104.740/0001-10



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

11.1. Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado preliminar.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Acaso o licitante opte pela entrega presencial dos envelopes, Os recursos somente serão recebidos pela Comissão de Contratação, dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

- a) Nome e endereço da interessada;
- b) Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;
- c) Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) Fundamentação do pedido;
- e) Indicação dos números do edital e dos autos do processo de origem.

11.7. Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de três (03) dias úteis contados da ciência.

11.8. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.

11.9. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

11.9.1. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias
Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 13.104.740/0001-10



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

originais, protocolado no Setor de Licitação, com endereço na com sede na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE, no horário das 8 horas às 12 horas, e dentro dos respectivos prazos legais.

11.9.2. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido enviada por e-mail, ou apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Homologado e adjudicado o resultado, as EMPRESAS serão formalmente convocadas para, em até 03 (três) dias do recebimento da convocação, assinar o Contrato de Prestação de Serviços (Minuta – Anexo X).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente procedimento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.1.2. A participação neste Chamamento implicará na aceitação integral e irretroatável das normas contidas neste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.1.3. A inexatidão ou falsidade de informações prestadas pelo proponente ou a constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente à habilitação ou convocação, obstará a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

13.1.4. Fica entendido que todos os elementos fornecidos pela MUNICÍPIO e que compõem o presente Chamamento e seus anexos, são complementares, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita eventualmente em outro, será considerado específico e válido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, encarregada do recebimento, análise e julgamento da documentação, com fundamento na legislação pertinente.

15. INFORMAÇÕES

8.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do Edital, poderão ser dirimidas com a Comissão de Contratação e com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, mediante solicitação por escrito, através do endereço eletrônico licitacao.pmita@gmail.com

16. ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO II: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
 - ANEXO III: QUADRO DE PONTUAÇÃO;
 - ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RATING;
 - ANEXO V: DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FORNECER CONCEITO "RATING" DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO
 - ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE ÁREA PRIVATIVA MÍNIMA DAS UNIDADES HABITACIONAIS;
 - ANEXO VII: DECLARAÇÃO QUANTO AO SISTEMA CONSTRUTIVO PROPOSTO;
 - ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SISTEMA CONSTRUTIVO
 - ANEXO IX: DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - ANEXO X: MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
-

17. DO FORO

17.1. Para dirimir toda e quaisquer questões que derivar deste Edital e seus anexos e ainda do futuro Contrato de Prestação de Serviços, fica eleito o foro de Itabaiana, Estado de Sergipe, que é Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 05 de julho de 2024.

Vinícius Moura da Costa

Secretário das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Aquisição de unidades habitacionais dotadas de infraestrutura no bairro São Cristóvão, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Cod. CATMAT	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de 46 (quarenta e seis) Unidades habitacionais de baixo padrão localizadas no bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE	Grupo 9999	Und	46	R\$ 119.960,60 (Centro e dezenove mil, Novecentos e sessenta reais, sessenta centavos)	R\$ 5.518.187,60 (Cinco Milhões, Quinhentos e dezoito mil, Cento e oitenta e sete reais, sessenta centavos)
02	Aquisição de 118 (Cento e dezoito) Unidades habitacionais de baixo padrão localizadas no bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE	Grupo 9999	Und	118	R\$ 119.960,60 (Centro e dezenove mil, Novecentos e sessenta reais, sessenta centavos)	R\$ 14.155.350,80 (Quatorze Milhões, Cento e cinquenta e cinco mil, Trezentos e cinquenta reais, oitenta centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando-se os preceitos constitucionais, entabulados entabulado no Art. 6º, no inc. IV, do Art. 7º, no inc. XX, do Art. 21 e no inc. IX, do Art. 23, da nossa Carta Magna, onde, em suma, em prover acesso a moradia aos cidadãos hipossuficientes à uma moradia digna, bem como que, segundo a lei federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que regulamente o programa nacional Minha Casa, Minha Vida, e, na seara municipal, a Lei Municipal nº 2.657/2023, de 31 de outubro de 2023, que compele esta municipalidade a colmatar o múnus público em se observar aquele dispositivo constitucional, no sentido de espraiar acesso a moradia às pessoas que não dispõem de dispêndio para tanto.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Por se tratar de demanda a ser, eventualmente, custeada às expensas do erário federal, a mesma não fora contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA. Vide que essa possui uma interdependência com as fontes de repasse da união que podem, ou não, se concretizar quando do ocaso do processo, oportunidade em que será realizado as medidas administrativas internas necessárias.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. IV, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha dos credenciados.

Deste modo, A escolha pela aquisição direta das unidades habitacionais, deriva-se tanto do fato de que é a única opção que dispomos no mercado, bem como que a Lei Municipal Nº 2.657/2023, de 31 de outubro de 2023, estabelece tal metodologia; frise-se ainda que, com base no mesmo diploma legal predito, as empresas a serem credenciadas observarão todos os jaezes técnicos, a serem observados, quando da construção dos empreendimentos e posterior doação.

Portanto, o credenciamento é, assim, a maior expressão do princípio constitucional da isonomia que transforma a licitação em verdadeira "democracia direta licitatória", em que todos os licitantes interessados poderão contratar com a administração pública desde que cumpram os critérios pré-definidos em edital, quando é inviável a competição ou por ser mais viável e mais vantajosa a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. IV, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, o preço fora aferido mediante Laudo de Avaliação de Imóvel, que é o instrumento hábil a aferir os preços de mercados, na seara de aquisições e locações de imóveis.

Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Itabaiana/SE pretende contratar a empreitada que corresponderá ao montante de R\$ 19.673.538,40 (Dezenove Milhões, Seiscentos e setenta e três mil, Quinhentos e trinta e oito reais, Quarenta centavos). conforme orçamento em anexo a este termo.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.

6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3. Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.

6.4. Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

✓ 7.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão à conta dos recursos oriundos do **Contrato de Repasse nº 948488/2023 – Ministério das Cidades**, e do **Contrato de Repasse nº 964766/2024 – Ministério das Cidades**

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal da empresa participante;
- b) Contrato firmado ou ofício da instituição financeira;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de engenharia ou arquitetura;
- d) Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa participante e de seus responsáveis técnicos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

e) Comprovação de que a empresa é certificada no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH);

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

9.2.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no site do Tribunal Superior do Trabalho - www.tst.gov.br/certidão, ou outra equivalente, na forma da Lei

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de abertura desta licitação, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) Índice(s) contábil(eis):

9.3.1.1 Índices superiores a 1 (um) será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

9.3.1.2. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

- 9.3.2. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento).
- 9.3.3. Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível, na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 9.3.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- 9.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.3.5.1 Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 9.3.5.2. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2 Para Critérios de eliminação, no âmbito do credenciamento, teremos os seguintes:

10.2.1 Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos), dentro do prazo de validade, e prova de regularidade da situação junto ao respectivo Conselho;

10.2.2 Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, conforme o Anexo VII, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas: (letra "b" do quadro)

10.2.2.1 Sistema convencional com alvenaria de blocos de vedação e estrutura de concreto armado feito no local;

10.2.2.2. Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;

10.2.2.3 Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local.

10.2.3 Comprovação através de ofício a ser expedido pela Gerência Executiva de Habitação (GIHAB) da Caixa Econômica Federal, ou do Banco do Brasil (CENOP), informando que a empresa já realizou a execução de obra com o uso do sistema construtivo proposto, contendo: a data de contratação, o número de unidades contratadas e a Cidade onde foi realizada a obra, devidamente assinado por gerente ou cargo superior dentro da Instituição Financeira. Anexo VIII. (letra "b" do quadro);

10.2.3.1 Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento, cujas obras não tenham sido concluídas e ainda não tiverem recebido o Habite-se.

10.2.4 Declaração da licitante informando qual será a área privativa mínima da unidade habitacional, conforme o Anexo VI. (letra "c" do quadro)

10.2.5 Comprovação de expertise da empresa quanto à quantidade de unidades de natureza residencial unifamiliares térreas já produzidas no mesmo empreendimento e construídas no âmbito de Programas Habitacionais de Interesse Social contemplados por Programas Federais. A comprovação da capacidade técnica operacional se dará através de cópia do Contrato (objeto já concluso) acompanhado da respectiva Carta de Habite-se. (letra "d" do quadro)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

10.2.6 Comprovação através de declaração emitida pelo Agente Financeiro, informando que a Empresa possui GERIC válido e qual o "RATING" com classificação de "A" à "D", conforme Anexo IV. (letra "e" do quadro)

10.2.7. Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, autorizando a Instituição Financeira a fornecer a informação de conceito "RATING" de análise de risco de crédito para efeitos deste chamamento público, conforme Anexo V. (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos).

10.2.8 Comprovação de que a empresa é detentora de certificação pelo Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), com prazo de validade não expirado. (letra "f" do quadro)

10.2.9 Comprovação do ciclo de certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), conforme Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) a duração de um ciclo é de 36 meses (para a comprovação do ciclo de certificação deverá ser apresentado os certificados referente ao ciclo). (letra "f" do quadro, não gera desclassificação e a não apresentação não gera pontuação)

10.2.10 Comprovação através de certificação ISO 9001, de que a empresa investe em programas de gestão da qualidade na construção civil. (letra "f" do quadro, não gera desclassificação)

10.2.11 Devem ser apresentados o projeto arquitetura e documentos, conforme discriminação abaixo:

- a) Projetos de arquitetura, na escala de 1:75, contendo: planta baixa, devidamente cotada e planta com layout compatível com as especificações do programa; no mínimo 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal; fachada; quadro de esquadrias e área quadro de áreas; (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos, a não apresentação gera desclassificação já que a área privativa precisará ser apurada);
- b) Memorial descritivo da edificação, explicitando, no mínimo: a área privativa das unidades habitacionais; descrição do sistema construtivo proposto ser utilizado; (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrado no CAU, da autoria do Projeto Arquitetônico. (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos)

10.2.11 Deverá ser apresentado Quadro de Pontuação, sob pena de inabilitação.

10.3. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

10.3.2. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, conforme Declaração Unificada (Anexo IX);

10.3.3. Declaração de ausência de Impedimento de Licitar com Órgão Público e de inidoneidade por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a do Agente Financeiro, conforme Declaração Unificada (Anexo IX);

10.3.4. Declaração que cumpre com o disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Declaração Unificada (Anexo IX);

10.3.5. Declaração de que não estejam inadimplentes junto ao Agente Financeiro, conforme Declaração Unificada (Anexo IX);

10.3.6. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor do Agente Financeiro, conforme Declaração Unificada (Anexo IX);

10.3.7. Declaração de que a participação da empresa interessada implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, condições e anexos deste Edital, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa de habitação do Governo Federal, conforme Declaração

Unificada (Anexo IX).

10.4. DOS PROJETOS

10.4.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROJETOS:

10.4.2 PROPOSTA DE PROJETO, contendo:

a) CROQUI referente aos quesitos:

1. Sistema de Drenagem Interna;
2. Alimentação de água fria e distribuição;
3. Rede de esgoto.

a.1.) CROQUI, obrigatório somente às proponentes que apresentarem este quesito em seus projetos:

- 1 - Redução do Consumo de Água

b) **PROJETOS DE ARQUITETURA**, na escala 1:75, para unidades habitacionais, contendo:

6. planta baixa, devidamente cotada e planta com layout compatível com as especificações do programa; no mínimo 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal;
7. fachada;
8. quadro de esquadrias e área quadro de áreas; (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos, a não apresentação gera desclassificação já que a área privativa precisará ser apurada);
9. Planta do levantamento planialtimétrico do terreno;
10. Projeto de implantação das unidades habitacionais no terreno.

c) **MEMORIAL DESCRITIVO**, contendo:

3. O partido arquitetônico adotado, o número total de unidades habitacionais previstas; a área das unidades habitacionais (com área mínima de 44,99 m², incluindo-se as informações de infraestrutura e urbanismo de entorno taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;
4. Caderno de Especificações Técnicas descrevendo os materiais e sistemas construtivos previstos no projeto;
5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registrado no CAU, da autoria do Projeto Arquitetônico. (sem pontuação no quadro de quesitos técnicos)

10.4.2. Para a implementação do empreendimento, deverão ser atendidas em sua integralidade os requisitos e as especificações obrigatórias de acordo a Portaria MCID nº 1416/2023

10.4.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 60 (sessenta) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade, excluídos aqueles que pela própria natureza não necessitam prazo de validade, devendo ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

10.4.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.4.5. Os documentos a serem apresentados deverão conter o mesmo número de CNPJ, salvo nos casos em que a documentação seja emitida apenas pela empresa Matriz.

10.4.6. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

10.4.7. Os documentos deverão ser enviados em versão original, cópias autenticadas ou cópias simples, observada, quando for o caso, a data de validade.

10.4.8. Não serão aceitos documentos:

- c) cujas datas de emissão estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura;
- d) que não estiverem legíveis ou estejam faltando partes.

10.4.9. O Município se reserva no direito de exigir da empresa, a qualquer momento, a apresentação da Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9701 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

documentação original ou autenticada correspondente aos documentos enviados, ou o reconhecimento de firma, quando houver dúvida de autenticidade.

- 10.4.10. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos requisitados ou desatenderem a qualquer um dos itens deste Edital não serão credenciadas.
- 10.4.11. O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 79, inc. I, da Lei 14.133/2021.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº. 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados da assinatura do termo contratual.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) elou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o método de verificação dos serviços executados em perfeitas condições, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratada, para que a aquisição das unidades habitacionais seja efetuada através de planilha de eventos, relatório fotográfico e memória de cálculo constando os serviços executados no período citado.

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

17.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios fotográficos da execução, bem como memória de cálculo contendo os quantitativos executados no período.

17.2.2. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será responsável por efetivar as informações contidas nos documentos apresentados pela CONTRATADA.

17.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Recebimento

17.5. O prazo para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

17.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.5.10. O imóvel poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e dos Contratos de Repasse nº nº **948488/2023 – Ministério das Cidades**, e do **Contrato de Repasse nº 964766/2024 – Ministério das Cidades**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.5.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.5.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.5.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.5.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.5.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.5.12.5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.5.12.5.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.5.12.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, não sendo passível a prorrogação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.10.1. o prazo de validade;

17.10.2. a data da emissão;

17.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.10.5. o valor a pagar; e

17.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação das documentações aludidas no tópico 9.1., mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.14. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

17.18. O pagamento será efetuado no prazo descrito no tópico 17.9., conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

17.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

17.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

18.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

18.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

18.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

18.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

18.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

18.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

18.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

18.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

18.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

18.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

18.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

18.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

18.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

18.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

18.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

18.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

18.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

18.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

18.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

18.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

18.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

18.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

18.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações do Contratante:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

19.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

19.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

b) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

19.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

19.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

19.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

19.16. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

a) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

19.17. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

19.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

19.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, com adoção da hipótese de contratação disposta no Art. 3º inc. I do decreto 11.878/2024, modo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

20.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

Itabaiana/SE, 21 de junho de 2024.

Jeovânio Oliveira da Trindade

CPF: 058.639.695-04

Responsável Técnico



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

ANEXO II: MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA/SE

REF.: Chamamento Público nº. 00X/2024/PMI

O abaixo assinado, na qualidade de representante da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço a Rua/Av XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade XXX, UF XX, vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o. (ª) XXX, Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, e do CPF nº XX, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do Chamamento Público xxx/2024/PMI, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa

Assinatura com reconhecimento de firma em cartório



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO III: QUADRO DE ELIMINAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ITEM	CRITÉRIO	SIM	NÃO
a)	QUANTO AO SISTEMA CONSTRUTIVO PROPOSTO		
	Sistema convencional com alvenaria de blocos de vedação e estrutura de concreto armado feito no local		
	Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos		
	Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local		
b)	OFERTA DE METRAGEM DE ÁREA PRIVATIVA DAS UNIDADES HABITACIONAIS		
	Unidade habitacional com área privativa de até 44,99m ²		
	Unidade habitacional com área privativa de 45,00m ² a 45,99m ²		
	Unidade habitacional com área privativa de 46,00m ² a 46,99m ²		
	Unidade habitacional com área privativa de 47,00m ² a 47,99m ²		
	Unidade habitacional com área privativa de 48,00m ² a 48,99m ²		
	Unidade habitacional com área privativa de 49,00m ² a 49,99m ²		
	Unidade habitacional com área privativa a partir de 50,00m ²		
c)	EXPERTISE DA EMPRESA (Contrato de construção acompanhado do Habite-se): Pontuação não acumulativa com outros níveis da mesma habilitação		
	De até 49 unidades habitacionais no mesmo empreendimento		
	De 50 até 99 unidades habitacionais no mesmo empreendimento		
	De 100 até 149 unidades habitacionais no mesmo empreendimento		
	De 150 até 199 unidades habitacionais no mesmo empreendimento		
	De 200 ou mais unidades habitacionais no mesmo empreendimento		
d)	GERIC		
	Rating A		
	Rating B		
	Rating C		
	Rating D		
	QUANTO A CERTIFICAÇÃO PBQP-H E ISO/9001		



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

e)	PBQP-H Nível "A" a pelo menos 2 ciclos de certificação e certificação ISO/9001		
	PBQP-H Nível "A" a pelo menos 1 ciclos de certificação e certificação ISO/9001		
	PBQP-H Nível "A" e certificação ISO/9001		
	Somente PBQP-H Nível "A"		
	Somente PBQP-H Nível "B"		
Somatório TOTAL			
Total de pontos: Soma dos pontos Técnicos			

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE RATING

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA/SE

REF.: Chamamento Público nº. 00X/2024/PMI

Solicitante:

CNPJ:

Endereço:

Finalidade da declaração: Participação em licitação Pública

O (A) XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neta ato representada pelo Gerente da Agência XXXXXXXX, DECLARA que a pessoa jurídica acima identificada, possui junto ao Agente Financeiro GERIC valido neta data e com o conceito "RATING" de análise de risco de crédito com classificação:

- Rating A ();
- Rating B ();
- Rating C ();
- Rating D ();

Declaração fornecida a pedido so (a) solicitante.

Observação:

- Esta declaração não contém rasuras, emendas ou entrelinhas.
- Esta declaração fornecida tem prazo de validade de 60 dias corridos, a partir da data de emissão.

Local e data.

Assinatura sob carimbo do Gerente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

ANEXO V: DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FORNECER
CONCEITO "RATING" DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

REF.: Chamamento Público nº. 00X/2024/PMI

Pela presente declaração, empresa denominada XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com endereço a Rua/Av. XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade XXX, UF XX, neste ato representado por intermédio do seu responsável legal, o(a) Sr(a). XXX portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XX, e do CPF nº XXX, AUTORIZA a Instituição Financeira à informar ao Município de Itabaiana/SE, para fins do processo de Chamamento Público n. 00X/2024/PMI, qual o conceito "RATING" de análise de risco de crédito que esta empresa possui junto à referida instituição financeira.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE ÁREA PRIVATIVA MÍNIMA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

REF.: Chamamento Público nº. 00X/2024/PMI

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio do seu responsável legal, o(a) Sr(a). XXX portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XX, e do CPF nº XXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de seleção/pontuação, conforme item 8.1.8 do edital de Chamamento Público Nº 00X/2024/PMI, que nos comprometemos a construir edificação habitacional com área privativa mínima de _____m² (por extenso), conforme projeto arquitetônico em anexo.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO VII: DECLARAÇÃO QUANTO AO SISTEMA CONSTRUTIVO PROPOSTO

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

REF.: Chamamento Público nº. 00X/2024/PMI

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por intermédio do seu responsável legal, o(a) Sr(a). XXX portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XX, e do CPF nº XXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de seleção/pontuação, conforme item 8.1.6 do edital de Chamamento Público Nº 00X/2024/PMI, que o sistema construtivo a ser utilizado é o compreendido abaixo na Letra (optar somente por um dos sistemas e informar a letra correspondente):

- a) () Sistema convencional com alvenaria de blocos de vedação e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) () Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) () Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SISTEMA CONSTRUTIVO

Ofício nº XXX/20XX

Local e data.

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

REF.: Chamamento Público nº. 00X/2024/PMI Assunto:

Declaração de execução de sistema construtivo

DECLARAMOS e atestamos para os devidos fins de participação em Licitações, que a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXX, inscrita no CREA sob número XXXX, através de seu Responsável Técnico Engenheiro(A) Civil XXXXXXXXXXXX, inscrito no CREA sob número XXXXXXXXXXXX, executou através do contrato de nº datado de XX/XX/XXXX, as obras do Empreendimento XXXXXXXXXXXX, localizado XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXX, composto por XX (valor por extenso) unidades habitacionais tendo executado a obra utilizando o sistema construtivo:

- () Sistema convencional com alvenaria de blocos de vedação e estrutura de concreto armado feito no local;
- () Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- () Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local.

Tendo sido a obra iniciada em XX/XX/XXXX e concluída em XX/XX/XXX.

Local e data.

Assinatura sob carimbo do Gerente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANEXO IX: DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

REF.: Chamamento Público nº. 004/2024/PMI

A empresa denominada XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com endereço a Rua/Av. XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade XXX, UF XX, neste ato representado por intermédio do seu responsável legal, o(a) Sr(a). XXX portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XX, e do CPF nº XXX, abaixo assinado, , em cumprimento ao solicitado no Edital do Chamamento Público nº 00X/2024/PMI, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Chamamento Público nº 00X/2024/PMI, promovido Município de Itabaiana- SE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não é impedida de licitar com órgão público e nem é declarada inidônea por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a do Agente Financeiro.
- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
 - Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- Não está inadimplente junto ao Agente Financeiro.
- Não possui em seu quadro de pessoal, dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor do Agente Financeiro.
- Aceitamos integralmente e irretroatavelmente os termos, condições e anexos deste Edital, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa de Habitação do Governo Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA.....E.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.140.740/0001-10, com sede na Praça Fasuto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Chamamento Público nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.21. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 46 (quarenta e seis) Unidades habitacionais de baixo padrão localizadas no bairro São Cristovão, Itabaiana/SE	Grupo 9999				
2	Aquisição de 118 (cento e dezoito) Unidades habitacionais de baixo padrão localizadas no bairro São Cristovão, Itabaiana/SE	Grupo 9999				

19.22. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

19.23. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

20. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

21.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

22.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

23.1. *O valor total da contratação é de R\$.……. (……)*

23.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

24.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

26. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

26.1. São obrigações do Contratante:

26.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

26.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

26.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

26.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

26.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

26.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

26.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

26.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

26.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- a) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- b) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

26.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

26.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

26.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

26.16. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- b) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

26.17. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

26.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

26.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

27.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

27.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

27.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

27.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

27.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

27.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

27.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

27.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

27.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

27.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

27.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

27.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

27.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

27.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

27.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 27.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 27.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 27.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 27.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 27.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 27.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 27.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 27.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 27.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 27.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 27.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 27.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 27.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 27.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 27.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 27.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 27.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

27.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

27.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- e) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- f) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- g) florestas plantadas; e
- h) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

27.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

27.38.b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

27.38.b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

27.38.b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

27.38.b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

27.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

27.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

28. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

28.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

28.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

28.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

28.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

28.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

28.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

28.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

28.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

28.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

a) *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

28.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

28.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

29.1. Garantia da contratação

- a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- b) Ainda, por se tratar de obras e serviços de engenharia, na forma do Art. 98, da Lei Federal em comento, será exigido garantia, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato.
- c) Acaso, em decorrência do certame licitatório, o licitante arrematante, ofertar valor inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, este, quando desta eventual situação, deverá prestar, ainda, garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, consoante § 5º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

30.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

30.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

31.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

31.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

31.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

31.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

31.4.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) Indenizações e multas.*

31.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: Plano Interno:

II. Nota de Empenho:

32.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

33. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

33.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

34.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

34.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

34.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

35.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

36.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, ____ de ____ de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____